



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ESP. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR

Processo: 1023704-26.2017.8.11.0041.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDOS: SILVAL DA CUNHA BARBOSA, PEDRO JAMIL NADAF, FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, MARCEL SOUZA DE CURSI, ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO, SILVIO CEZAR CORREA ARAUJO, LEVI MACHADO DE OLIVEIRA, ALAN AYOUB MALOUF, VALDIR AGOSTINHO PIRAN, FILINTO MULLER, ANTONIO CARLOS MILAS DE OLIVEIRA

Vistos etc.

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos contra a decisão proferida no id. 16070806, que indeferiu a liberação da indisponibilidade que recaiu sobre o veículo Ford/F-4000, placa QBY 0895.

Alega que a decisão é contraditória, pois, para que seja possível receber a indenização pelo veículo furtado, a empresa seguradora exige a transferência da propriedade, o que é possível apenas com a baixa da restrição de indisponibilidade.

No id. 17441937, a empresa Allianz Seguros S/A informou que foi aberto o sinistro referente a indenização securitária do veículo Ford/F-4000, placa QBY-0895 e, para que seja possível dar continuidade a regulação do sinistro e pagamento da indenização, é necessária a baixa da restrição judicial.

O representante do Ministério Público manifestou pelo acolhimento dos embargos, e que a indenização a ser recebida se dará em sub-rogação do veículo restringido, devendo ser penhorada a referida quantia (id. 18019830).

Decido.



Analisando os embargos opostos, verifico que assiste razão ao embargante acerca da existência de contradição na decisão recorrida.

Conforme esclarecido pelo embargante e pela seguradora, não é possível dar continuidade ao processo de indenização do veículo que foi furtado, sem que a restrição judicial de indisponibilidade seja retirada, pois a propriedade do referido veículo deve ser transferida para a seguradora. Verifica-se, inclusive, que a autorização para transferência de propriedade do veículo está preenchida em favor da Allianz Seguros S/A (id. 17138444).

Ainda, como bem ponderou o ilustre representante do Ministério Público, a indenização em dinheiro substituirá a garantia que era representada pelo veículo, de modo que não haverá prejuízo a finalidade da medida cautelar decretada nestes autos.

Diante do exposto, acolho os embargos para retirar a ordem de indisponibilidade que recaiu sobre o veículo Ford/F-4000, placa QBY-0895, registrado em nome do requerido Levi Machado de Oliveira, a qual será transferida para a indenização securitária da apólice n.º 5177-2017-OF-31-0541619, junto a Allianz Seguros S/A.

A baixa da restrição será feita pelo sistema Renajud.

Intime-se a seguradora, cientificando-a que a indenização deverá ser depositada em Juízo, em conta vinculada a este feito.

Certifique-se se todos os requeridos foram intimados e se apresentaram defesa preliminar.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 02 de maio de 2019.

Celia Regina Vidotti

Juíza de Direito

